

CARTILHA DO USUÁRIO

**Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do
Servidor Público Federal**

(SIASS)

UNIFAL-MG

2016

***Pró-Reitoria de
Gestão de
Pessoas***

*Centro Integrado de Atenção
à Saúde e Segurança no
Trabalho*

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para orientar os servidores vinculados ao Regime Jurídico Único (RJU) quanto aos seus direitos e deveres com relação à saúde. É um instrumento que possibilita uma consulta rápida capaz de esclarecer as dúvidas, documentos e procedimentos que deverão ser adotados em caso de perícia em saúde e vigilância aos ambientes e processos de trabalho. Fique atento às orientações com relação aos documentos que deverão ser apresentados, os trâmites adotados pela sua instituição de lotação com relação à marcação das perícias e a inclusão de dependentes para o benefício de acompanhamento de pessoa da família. Tire suas dúvidas no CIAST (Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho) através do telefone: (35) 3701 9201 e/ou e-mail: cias@unifal-mg.edu.br

Objetivos

- α) Divulgar a Política de Atenção à Saúde do Servidor em construção no país.
- β) Apresentar o projeto da Unidade SIASS da UNIFAL-MG para os servidores da Instituição.
- γ) Esclarecer a respeito dos procedimentos para a perícia em saúde e para a vigilância aos ambientes e processos de trabalho.

O que é a PASS e o SIASS?

A Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) está em processo de implantação no país há oito anos e sustenta-se nos eixos da assistência (saúde suplementar), perícia em saúde, promoção e vigilância aos ambientes e processos de trabalho. O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (**SIASS**) é parte essencial dessa política. Após sua implantação integral no país será possível a criação de uma Rede Nacional de Atenção à Saúde do Servidor e o conhecimento de dados epidemiológicos. Esses dados já estão sendo registrados em um sistema estruturado com informações de saúde (SIAPE- Saúde) que permitirá traçar o perfil de adoecimento dos servidores e as reais condições de trabalho no setor público federal e poderá, ainda, proporcionar uma política integrada de saúde e gestão de recursos humanos.

Por meio de cooperação técnica entre órgãos e gestão participativa dos atores envolvidos, unidades de referência estão sendo instituídas, com sedes em locais estratégicos, para realizar a perícia em saúde e demais ações da PASS. Essas unidades SIASS estarão distribuídas em várias cidades da federação, otimizando os serviços de saúde do servidor público federal existentes nas diferentes organizações da Administração Pública.

A unidade SIASS da UNIFAL-MG foi criada em 27/11/2015 tendo como gestor Aparecida Azola Costa Ribeiro e Ribeiro e como gestor substituto Alexssandro Ramos da Cruz. Atua em três áreas distintas: Perícia Oficial em Saúde, Atenção à Saúde e Assistência Psicossocial e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Como é o trabalho das unidades SIASS?

A proposta do Governo Federal é uma inovação, especialmente por assumir a importância das ações de vigilância ambiental e promoção da saúde. A assistência ficou legalmente estabelecida pela saúde suplementar ou pelo Sistema Único de Saúde - SUS, cabendo ao órgão e ao servidor fazer a opção. Os demais eixos da política devem ser realizados pelas unidades SIASS, mediante plano de trabalho definido com cada órgão partícipe, o que mantém as responsabilidades administrativas na execução da PASS de cada um dos envolvidos. Inicialmente a prioridade das unidades é a perícia em saúde. A Unidade SIASS da UNIFAL-MG assume a obrigatoriedade de realizar a perícia em saúde dos órgãos públicos federais que a compõe e o compromisso de colaborar nas ações de vigilância e promoção.

Os serviços prestados no SIASS:

6.1. Acolhimento. O acolhimento será realizado pela profissional de enfermagem e pelo apoio administrativo. É o momento de escuta da demanda apresentada pelo servidor para orientações, elaboração de parecer para subsidiar a perícia em saúde, agendamento de horários com as equipes de trabalho da unidade ou encaminhamentos para atendimento externo. A profissional de enfermagem do trabalho é responsável pelo acolhimento e é a porta-voz das situações junto aos peritos. O serviço de enfermagem, além da participação na promoção e prevenção, realiza cuidados de enfermagem nas intercorrências clínicas.

6.2. Perícia em Saúde. Perícia Oficial em Saúde é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião dentista formalmente designado. A legislação

e a ética profissional determinam que o perito oficial seja imparcial frente as solicitações do usuário, todavia o ato pericial deve ser realizado seguindo os princípios da cordialidade e do respeito à dignidade humana. No SIASS, a perícia em saúde conta com o envolvimento dos profissionais da Junta Médica Oficial em Saúde (03 peritos médicos) e 01 (uma) perita odontóloga.

6.3. Vigilância aos ambientes e processos de trabalho, Promoção e Prevenção. O trabalho multiprofissional de vigilância, promoção da saúde e prevenção de agravos, é de competência da equipe do SIASS, com atuação em programas e projetos relacionados à Qualidade de Vida no Trabalho. Parte da equipe de vigilância atua na prevenção e combate aos riscos ambientais nos locais de trabalho, propõe intervenções e assessora a gestão e os servidores em questões relacionadas à segurança do trabalho como por exemplo, concessão de adicionais ocupacionais. O usuário deve requerer a intervenção da equipe de vigilância, por meio de formulário próprio, disponível na intranet, direcionando-o ao CIAST/PROGEPE.

Procedimentos para licenças:

Licenças/base legal	Número de dias de afastamento	Procedimentos Necessários	Documentos
Tratamento de saúde do servidor arts. 202, 203 e 204, lei 8112/90; Decreto nº 7.003 de 09/11/2009 e ON SRH/MP nº 03 de 23/02/2010.	Até 5 (cinco) dias corridos, respeitado o limite de 14 dias nos últimos doze meses.	Apresentar o atestado médico ou odontológico à chefia da unidade de lotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias , contados da data do início do afastamento, em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão de exercício do servidor. A unidade de lotação deverá apresentar o referido atestado imediatamente ao CIAST. A dispensa da perícia em saúde está condicionada à apresentação de atestados legíveis e com o CID (código internacional de doenças).	Atestado médico ou odontológico deve conter identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento.
	Superior a 5 (cinco) dias corridos até 120 dias nos últimos doze meses. Será submetido à perícia singular. Acima de 120 dias: junta oficial em saúde.	Apresentar o atestado médico ou odontológico à chefia da unidade de lotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias , contados da data do início do afastamento, em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão de exercício do servidor. A unidade de lotação deverá apresentar o referido atestado imediatamente ao CIAST. Agendar perícia e apresentar exames, atestados e	

		relatórios recentes.	
<p>Por motivo de doença em pessoa da família Art. 83, lei 8112/90; Decreto nº 7.003 de 2009 e ON SRH/MP nº 03 de 23/02/2010</p> <p>Obs: A referida licença somente será concedida se o dependente em questão estiver devidamente registrado no assentamento funcional do servidor, junto a PROGEPE, especificamente para este fim, conforme código nº 11 do SIAPE.</p>	Até 3 (três) dias corridos, respeitado o limite de 14 dias nos últimos doze meses.	<p>Apresentar o atestado médico ou odontológico à chefia da unidade de lotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do início do afastamento, em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão de exercício do servidor. A unidade de lotação deverá apresentar o referido atestado imediatamente ao CIAST.</p> <p><i>A licença somente será deferida se a assistência pessoal do servidor à pessoa da família for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.</i></p> <p><i>Sempre que possível, realizar avaliação multiprofissional.</i></p>	Atestado médico ou odontológico deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento a identificação do servidor e do profissional emissor e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento.
	Superior a 3 (três) dias corridos.	<p>Apresentar o atestado médico ou odontológico à chefia da unidade de lotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do início do afastamento, em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão de exercício do servidor. A unidade de lotação deverá apresentar o referido atestado imediatamente ao CIAST.</p> <p>Agendar perícia e apresentar exames, atestados e relatórios recentes.</p> <p>Caso o familiar resida em localidade distante da Sede da UNIFAL-MG, o CIAST entrará em contato com a Unidade SIASS mais próxima do local onde se encontra o ente familiar para realização de perícia.</p>	

Licenças/base legal	Número de dias de afastamento	Procedimentos Necessários	Documentos
Licença à gestante art. 207, lei 8.112/90.		<p>Entregar à PROGEPE (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas) os documentos comprobatórios para o afastamento.</p> <p><i>Não é necessária a avaliação pericial se o início da licença for a data do parto.</i></p>	Formulário para o afastamento e certidão de nascimento do filho e CPF.

Prorrogação da Licença à gestante, Decreto nº 6.690/2008.	120 dias.	No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante. Agendar perícia em saúde no CIAST ou, se estiver impossibilitada para deslocamento, solicitá-la em domicílio.	Atestado médico contendo: identificação da servidora, CID, identificação do profissional emissor do atestado e número do registro no conselho de classe
	60 dias	Deverá ser requerida pela servidora até o final de 30 dias, a contar da data do parto.	Formulário de prorrogação da licença.

ATENÇÃO! Em todos os casos de afastamento, o servidor ou seu familiar deve comunicar o fato à **chefia imediata**.

Processos relacionados à saúde do servidor – Lei 8.112/90:

Objeto	Orientações
Investidura em cargo público – art.14 da lei 8.112/90.	Após o candidato nomeado ser informado dos prazos e exames a serem realizados, a Seção de Cadastro da PROGEPE deverá encaminhá-lo ao CIAST para agendamento da inspeção médica junto à referida unidade, para investidura em cargo público. O nomeado deverá apresentar, no momento da perícia oficial singular em saúde, ao Médico Perito, os resultados dos exames solicitados pela PROGEPE.
Constatação de deficiência de candidatos aprovados em Concurso Público em vaga de pessoa com deficiência (arts. 3º e 4º do Decreto 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004).	Processo formulado pela Seção de Cadastro da PROGEPE; Atestado e/ou relatórios médicos; O portador deverá ser periciado por Junta Oficial em Saúde na Unidade SIAAS e, após inspeção médica, avaliado por equipe multiprofissional.
Aposentadoria por invalidez – arts. 186, inciso I e 188 da lei 8.112/90.	Relatório médico descrevendo a invalidez; Solicitar agendamento de perícia pela Junta Médica Oficial em Saúde, na Unidade SIAAS (CIAST).

<p>Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão (art. 25, inciso I e art. 188, §5º, da lei 8.112/90).</p>	<p>Abertura de novo processo, apensado-o ao processo formulado no momento da aposentadoria; Relatório atualizado do médico assistente, informando o CID e a possibilidade de retorno à atividade. Submeter-se a Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS.</p>
<p>Constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada e constatação de deficiência de dependente – art. 217 da lei 8.112/90.</p>	<p>Encaminhar a documentação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para abertura de processo e agendamento de perícia: Avaliação de médico assistente, com relatório descrevendo a invalidez/deficiência; <i>Acompanhar o dependente ao submetê-lo à Junta Médica Oficial em Saúde, na Unidade SIASS.</i></p>
<p>Remoção por motivo de saúde do servidor, de pessoa de sua família ou dependente (art. 36, inciso III, alínea b, da lei 8.112/90).</p>	<p>Processo com o requerimento do servidor, encaminhado pela chefia; Cópia dos documentos pessoais e de residência do servidor e da pessoa da família; Laudo e/ou relatório médico e de outros profissionais envolvidos no tratamento; Comprovante da inexistência de tratamento da doença na cidade de lotação do servidor emitida por autoridade competente do SUS; O doente deverá se submeter à perícia da Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS.</p>
<p>Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §§ 2º e 3º, da lei 8.112/90).</p>	<p>Processo protocolado com requerimento do servidor; Atestado e/ou relatórios médicos; O servidor deverá submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS.</p>
<p>Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de processo administrativo disciplinar (art. 160 da lei 8.112/90).</p>	<p>Processo formulado pela comissão do processo administrativo com os quesitos a serem respondidos. Submeter-se a Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS com a participação de pelo menos um médico psiquiatra.</p>
<p>Acidente em serviço ou doença profissional – arts. 211 e 212, da lei 8.112/90.</p>	<p>Apresentar o atestado médico ao CIAST, no prazo máximo de 5 dias, contados da data do acidente. Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho do Serviço Público - CAT/SP em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente ou apresentar o relatório emitido pelo órgão ou médico, caso tenha sido o atendimento de urgência ou emergência, até 5 dias contados da data do acidente. Informações detalhadas disponíveis na página da PROGEPE, em: http://www.unifal-mg.edu.br/segurancadotrabalho/acidentedetrabalho</p>

<p>Recomendação para tratamento de acidentados em serviço, em instituição privada, a conta de recursos públicos (art. 213, da lei 8.112/90).</p>	<p>Apresentar a CAT/SP preenchida à Unidade SIASS; Relatório médico informando o código internacional de doenças (CID) e a necessidade de tratamento especializado.</p> <p><i>O tratamento deverá ser recomendado pela Junta Médica Oficial em Saúde, após exame pericial. Trata-se de medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.</i></p>
<p>Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24, da lei 8.112/90).</p>	<p>Apresentar relatório médico informando o código internacional de doenças (CID) e a possibilidade de retorno ao trabalho com restrições. Submeter-se à Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS.</p>
<p>Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior (art. 206, da lei 8.112/90).</p> <p><i>O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais deverá ser submetido à inspeção médica.</i></p>	<p>Esgotados os procedimentos administrativos, deverá ser comunicado ao servidor, pela chefia, o seu encaminhamento ao Médico do Trabalho e/ou Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS.</p> <p>Um ofício de encaminhamento ao CIAS com a ciência do servidor deverá preceder ao agendamento da perícia para avaliação da capacidade laborativa. Sugere-se acompanhamento pela Equipe Multiprofissional.</p>
<p>Avaliação para isenção de imposto de renda – Art. 6º da lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/04.</p>	<p>Processo formulado pelo servidor e/ou beneficiário de pensão à PROGEPE.</p> <p>Submeter-se à Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS, para comprovação da doença especificada em lei.</p> <p>Apresentar atestados, exames e relatórios recentes.</p>
<p>Avaliação da idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar – Art. 4º Dec. 977/1993.</p>	<p>Apresentar requerimento, atestado médico e relatórios.</p> <p>Submeter o dependente à perícia pela Junta Médica Oficial em Saúde na Unidade SIASS.</p>
<p>Pedido de reconsideração e recurso da decisão pericial – Art. 106, 107 e 108, da lei 8.112/90.</p>	<p>Requerimento de reconsideração e/ou recurso.</p> <p>Submeter-se a nova perícia no CIAS com o(s) mesmo(s) perito(s) na reconsideração e com outro(s) profissional(is) no recurso.</p> <p>Se necessário, o periciado será encaminhado à outra unidade SIASS.</p>

ATENÇÃO! Para serem aceitos, os relatórios e atestados devem ser originais, legíveis, sem rasuras e sempre constar a data, identificação do profissional emissor, assinatura, endereço e número do registro no Conselho Regional competente (CRO ou CRM).

Funcionamento do CIAST/SIASS:

Serviços administrativos: segunda a sexta- feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Contatos:

Sede: Alfenas: (35) 3701-9201 (Sueli Fernandes).

Campus Poços de Caldas: (35) 3697-4621 (Sônia dos Santos Pedrezini).

Campus Varginha: (35) 3219-8620 (Rúbia Carla Penaforte de Vasconcelos).